EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS N.º 10 /2006

Altera os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Arapongas, que tratam das votações secretas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO § 3° DO ART. 25 DA LEI ORGÂNICA DO MUNÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - *Os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Arapongas, a seguir mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 12.....

VII – decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto nominal por maioria de dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

Art. 15.....

§2° - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto nominal de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representando na Câmara, assegurada ampla defesa;

Art. 18.....

a) - Voto nominal

Art. 30.....

§4° - O veto será apreciado sem sessão única, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, pelo voto nominal.

Art. 2° - *Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2006.

RUBENS FRANZIN MANOEL
Vice-Presidente

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Presidente

SILVINO ANDRESEVSKI JÚNIOR
2° Secretário

JOSÉ F. DA PAZ NETO
1° Secretário